



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 157/95, 09 DE NOVEMBRO 1995.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996, QUE ABRANGERÁ OS PODERES LEGISLATIVOS E EXECUTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita de R\$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 4.970.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil reais):

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma de Legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	4.430.000,00
Receita Tributária	316.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Transferências Correntes	4.050.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
RECEITA DE CAPITAL	540.000,00
Operações de Crédito	30.000,00
Alienações de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	400.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes nos respectivos sub-anexos conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por órgão do Governo e da Administração		
000 - Câmara Municipal		300:000,00
010 - Gabinete do Prefeito		290:000,00
020 - Assessoria Técnica		28:500,00
030 - Secr: Mun: de Adm: e Finanças		556:500,00
040 - Secr: Mun: de Obras e Serv: Urbanos		1:159:000,00
050 - Secr: Municipal de Educação		1:352:000,00
060 - Secr: Mun: Saúde e Ação Social		727:000,00
070 - Secr: Mun: Cul: Tur: e Meio Ambiente		255:000,00
080 - Secr: Mun: de Agricultura		302:000,00
TOTAL		4:970:000,00
II - Despesa por função de Governo		
01 - Legislativa		299:000,00
03 - Administração e Planejamento		839:500,00
04 - Agricultura		222:000,00
05 - Comunicação		105:500,00
08 - Educação e Cultura		1:385:000,00
09 - Energia e Recursos Minerais		34:000,00
10 - Habitação e Urbanismo		427:000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços		121:000,00
13 - Saúde e Saneamento		644:000,00
14 - Trabalho		36:000,00
15 - Assistência e Previdência		271:000,00
16 - Transporte		586:000,00
TOTAL		4:970:000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei 4320/64:

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício:

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4320/64:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996:

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 09 de Novembro de 1995:


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

